



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 338/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXECUTAR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 3.020,72 M2 NA COMUNIDADE DE BRUTIÁ, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que por seus representantes legais, aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 3.020,72 M2 (três mil e vinte metros e setenta e dois centímetros quadrados), dentro da área primitiva de 53,26 ha (cinquenta e três hectares e vinte e seis ares). Com os seguintes limites: "PELO NASCENTE, limita se com Joaquim Santos Oliveira e Maria dos Santos Ferreira; PELO POENTE, com Domingos Raimundo, José Ribeiro Rocha e Armindo Nunes da Silva; PELO NORTE, com Joaquim Soares e Vital Rodrigues da Silva; PELO SUL com Aveny Ribeiro Rocha, conforme Matrícula: 6.852, Livro 02, fls. 01 em 03-11-1988 e R-2-6.852, em 07-07-2011. Tendo como expropriado o Sr. Cícero Barbosa Silva, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 017.621.408-96, residente neste Município de Serranópolis de Minas.

ART. 2º. A área desapropriada se encontra na área primitiva situada no lugar denominado Brutiá, Fazenda Brutiá, município de Serranópolis de Minas MG, com a área de de 53,26 ha (cinquenta e três hectares e vinte e seis ares), registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha, descrito no caput.

§ 1º: A área desapropriada é declarada de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 579/2011, de 12 de julho de 2011.

§ 2º: A área de 3.020,72 M2 (três mil e vinte metros e setenta e dois centímetros quadrados) foi desapropriada pela quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor encontrado através do Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão Avaliadora deste Município, que acompanha a presente lei.

§ 3º: O Objeto para desapropriação desta área é a construção de uma Escola na área quilombola em atendimento ao Plano de Ações Articuladas PAR, no Âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

ART. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas vigentes, podendo ser suplementadas na forma da lei.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais se retroagem a 12 de julho de 2.011.

Serranópolis de Minas, MG., 02 de agosto de 2011..

Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal